

**ESTATUTO DA Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva  
(BVECCS - Brazilian Veterinary Emergency and Critical Care Society)**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, finalidade, sede, duração e organização geral**

**Artigo 1º** - A Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva, de agora em diante denominada BVECCS, fundada em 18 de Agosto de 2003, é entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Av. Prof. Mário Werneck 2060 - Lj. 07, Bairro Buritis.

**Artigo 2º** - A BVECCS tem por finalidade precípua:

I - Congregar os médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária interessados pela especialidade, visando ao estudo, ao ensino e à pesquisa da medicina de emergência e terapia intensiva veterinária e de domínios afins.

II - estimular o treinamento adequado de estudantes, pesquisadores e docentes em faculdades ou instituições de pesquisa.

III - organizar e promover reuniões, seminários, encontros, cursos, congressos de âmbitos regional, nacional ou internacional visando ao aprimoramento técnico científico de seus associados.

IV - estimular o intercâmbio de informações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, de âmbito médico-veterinário, médico de intensivismo ou correlato, especialmente visando a progressão da medicina de emergência veterinária ou desta comparada.

V - promover a defesa dos interesses de seus membros, isolada ou conjuntamente com outras entidades, especialmente a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por suas regionais.

VI - conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afim.

VII - representar e prestar serviços técnico-científicos e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados

em assuntos ligados à medicina de emergência e terapia intensiva veterinária.

**ARTIGO 3°** - O prazo de duração da BVECCS é indeterminado.

**Parágrafo único** - A BVECCS extinguir-se-á na forma prevista no Capítulo XI, Artigo 61, deste Estatuto.

**Artigo 4°** - Para atingir suas finalidades a BVECCS manterá:

- a) Comissão Científica
- b) Periódicos ou boletins especializados
- c) Eventos periódicos

**Artigo 5°** - São órgãos dirigentes da BVECCS:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões Permanentes de Qualificação de Título de Especialista, de Editoração e de Assuntos Internacionais.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva indicará os nomes que irão compor as Comissões Permanentes, logo após a posse.

**Parágrafo Segundo** - Cada Comissão terá competência específica, embasada em regulamentação própria.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser proposta a criação de outras Comissões Permanentes, em função das necessidades da BVECCS, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos membros: dos Direitos e Deveres**

**Artigo 6°** - Os membros, em número ilimitado, serão agrupados nas onze categorias abaixo:

- 1) Fundadores
- 2) Efetivos
- 3) Remidos
- 4) Beneméritos
- 5) Honorários
- 6) Correspondentes
- 7) Colaboradores
- 8) Efetivos estrangeiros
- 9) Aspirantes
- 10) Contribuintes
- 11) Jovem acadêmico

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão pertencer as categorias referidas no Artigo 6º, excetuadas aquelas dos itens quatro, sete e onze, os profissionais médicos veterinários, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria.

**Parágrafo Segundo** - Os membros beneméritos, honorários e colaboradores não terão interferência nem ingerência na administração da BVECCS, estando isentos do recolhimento de anuidade, não podendo votar nem ser votados.

**Parágrafo Terceiro** - São direitos de todos os membros:

- a) Usar o título de membro da BVECCS, na respectiva categoria.
- b) Participar dos eventos científicos implantados, desde que neles se inscrevam.
- c) Obter isenção de pagamento de anuidade após completar 70 anos de idade, com pelo menos cinco anos de filiação.
- d) Obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do País, devidamente comprovados.

**Artigo 7º** - São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- b) Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais estabelecidos pela sociedade e pelo código de deontologia e ética profissional;
- c) Manter-se atualizado com as contribuições anuais;

- d) Zelar pela conservação do patrimônio social;
- e) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

**Artigo 8°** - São membros fundadores aqueles médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que participarem e subscreverem a ata da reunião de constituição da BVECCS, que tenham requerido ingresso no quadro de associados e que contribuam com a anuidade e os que se inscreveram entre a data de fundação e o registro oficial da Entidade.

**Parágrafo Único** - Poderão os membros fundadores pleitear alteração desta categorização para outra daquelas dispostas no Artigo 6°.

**Artigo 9°** - São membros efetivos os médicos veterinários, registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, portadores do título de especialista em medicina de emergência e terapia intensiva no país ou no exterior, aqueles de notório saber medicina de emergência e terapia intensiva, aqueles habilitados para tal categoria mediante avaliação de "curriculum vitae", submissão às provas específicas e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo primeiro** - A inclusão e manutenção do membro nesta categoria será regulamentada em legislação específica.

**Parágrafo segundo** - A proposta para inclusão nesta categoria deverá ser firmada pelo pleiteante, juntando a documentação necessária que será submetida à Comissão de Qualificação ou de Especialista e ao Conselho Consultivo.

**Artigo 10°** - São membros remidos aqueles categorizados nos itens 1, 2, 6, 8 e 10 do artigo 6° que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pago 30 (trinta) anuidades consecutivas na categoria ou, ainda, todos aqueles com idade igual ou superior a 70 anos de idade e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Ficarão estes membros isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos inerentes a sua categoria, enquanto contribuintes com a anuidade.

**Artigo 11°** - Membro benemérito: conferido àquelas personalidades, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à BVECCS, por proposta, do Presidente ou de dois ex-presidentes, submetida e aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 12°** - Membro honorário: conferido aos profissionais médicos veterinários ou aqueles de nível universitário, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado real contribuição à medicina e emergência e terapia intensiva, por proposta do Presidente ou de dois ex-presidentes ou, ainda, de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 13°** - Membro correspondente: conferido a médicos veterinários não residentes no Brasil por proposta de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pela Diretoria Executiva e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 14°** - Membro colaborador: conferido a profissionais de nível universitário não médicos veterinários que tenham prestado contribuição à medicina de emergência e terapia intensiva veterinária ou comparada, por proposta de diretores, de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pela Diretoria executiva.

**Artigo 15°** - Membro efetivo estrangeiro: conferido a médicos veterinários, não brasileiros com título de especialista conferido pela BVECCS, e que tenham retornado ao país de origem, por proposta de três membros efetivos quites, com parecer da Comissão de Qualificação e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 16°** - São membros aspirantes os médicos veterinários ainda não qualificados como especialistas, não providos de notório saber em medicina de emergência e terapia intensiva veterinária, mas que despendam parcela significativa de sua atividade à esta especialidade, por força de militância profissional, e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão nessa categoria será automática para aqueles da categoria Jovem acadêmico quando da graduação ou quando requerida pelo pleiteante juntado a documentação cabível, que será submetida à Comissão de Qualificação e aprovada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O membro aspirante poderá permanecer nessa situação por período máximo de seis anos.

**Parágrafo Terceiro** - O membro aspirante passará à categoria de membro efetivo após habilitação como especialista ou quando atender aos requisitos dispostos no Artigo 9°.

**Artigo 17°** - São membros contribuintes os membros aspirantes após o sexto ano a contar da categorização como tal, e que contribuam com a anuidade.

**Artigo 18°** - Jovem acadêmicos ou universitários - serão incluídos nessa categoria os estudantes inscritos nos quarto e quinto anos dos curso de graduação em Medicina Veterinária, nela permanecendo até a colação de grau e obtenção do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, e que contribuam com a anuidade.

**Parágrafo Único** - Após a graduação em medicina veterinária passarão, desde que não manifestem discordância, à categoria de membro contribuinte.

**Artigo 19°** - Caberá à Diretoria Executiva, fixar, periodicamente, o valor específico da anuidade, bem como seu respectivo prazo de pagamento.

**Parágrafo Único** - As anuidades, referentes às categorias de membros correspondentes e efetivos estrangeiros, se houver, serão fixadas em dólares norte-americanos e convertidos em moeda nacional brasileira, com vencimento coincidente àquele fixado para as demais categorias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Penalidades**

**Artigo 20°** - Será passível de punição o membro cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado nestes Estatutos, no princípios da ética ou que vierem a causar dano moral ou material à classe ou à BVECCS.

**Artigo 21** - As denúncias de infrações referidas no Artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por membro quite, categorizado nos itens 1, 2, 3, 9 e 10, do Artigo 6°.

**Artigo 22** - Sempre que a Diretoria receber denúncia devidamente documentada, que opinará sobre a eventual transferência do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão, composta de dois membros efetivos indicados pelo denunciante, dois membros efetivos indicados pelo denunciado, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

**Parágrafo primeiro** - A Comissão, após a oitava das partes, reunir-se-á, secretamente e entregará à Diretoria, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades obedecerão à seguinte graduação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, no prazo de 15 dias da comunicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo Quinto** - Até que haja membros efetivos em número suficiente, os aspirantes devem assumir as funções designadas.

**Artigo 23°** - Será excluído do quadro social o membro que solicitar, por escrito, sua demissão, que se atrasar em 13 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada para o pagamento pela Diretoria

Executiva, que causar dano à BVECCS, ou que tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo a decisão ser comunicada oficialmente ao sócio e estar assentada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O membro excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, desde que solicite sua readmissão, que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que indenize a BVECCS pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 24** - O patrimônio da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva - BVECCS é constituído por:

- I** - contribuição dos membros e empresas.
- II** - doações e legados que lhes forem concedidos.
- III** - bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos.
- IV** - pelo resultado financeiro obtido de eventos implantados.
- V** - por rendimentos originários de seus bens.
- VI** - por auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, instituições de fomento e daquelas particulares e privadas.

**Artigo 25** - O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da BVECCS, destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos dirigentes**

**a) Assembléia Geral**

**Artigo 26** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da BVECCS, nos limites da Lei e destes Estatutos, constituído pelos seus membros fundadores, aspirantes, efetivos quites e remidos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e, eventualmente, ratificar todos os atos sociais.

**Artigo 27** - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, bienalmente, para eleger a nova Diretoria e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da nova Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

**Artigo 28** - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um de seus membros fundadores, aspirantes, efetivos quites e remidos.

**Artigo 29** - O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de membros para sua instalação será 1/5 (um quinto) do número total de membros fundadores, aspirantes, efetivos e remidos. Não havendo número legal para se instalar a Assembléia, em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Único** - Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 30** - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, também, o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

**Artigo 31** - As convocações de Assembléia Geral serão feitas através de circulares aos membros ou por emails ou periódicos.

**Artigo 32** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) eleger e empossar a Diretoria da BVECCS;

- b) criar ou extinguir cargos de Diretoria;
- c) emendar ou reformar os Estatutos, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizadas pela Diretoria Executiva.
- d) resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada a membros;
- e) solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da BVECCS.

#### **b) Da Diretoria Executiva**

**Artigo 33** - A BVECCS será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Diretor social

**Artigo 34** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - É permitida somente por duas vezes consecutivas a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a

presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos mais tarde.

**Parágrafo segundo** - As decisões da diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 36** - É condição de elegibilidade para os cargos de presidente, Vice-presidente e Tesoureiro geral estar em gozo dos direitos de membros, fundadores, aspirantes, efetivos quites e remidos há mais de 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - Para efeito de composição da primeira Diretoria Executiva, por ocasião da fundação da BVECCS, o disposto neste Artigo é de caráter facultativo, a critério da Assembléia Geral.

**Artigo 37** - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a BVECCS em juízo ou fora dele;
- c) fiscalizar tudo quanto pertencer a BVECCS, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos;
- d) apresentar o relatório de atividades de sua gestão à Assembléia Geral, e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao progresso da especialidade e da BVECCS;
- e) nomear, demitir auxiliares e empregados subalternos;
- f) assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) assinar com o titular da tesouraria cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente à medicina de emergência e terapia intensiva veterinária;
- i) presidir o Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária Intensiva;
- j) tomar as providências de natureza administrativa não previstas neste Estatuto.

**Artigo 38** - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

**Artigo 39** - Ao Secretário Geral compete:

a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria;

b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da BVECCS;

d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria;

e) redigir atas e assiná-las com o Presidente.

**Artigo 40** - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

**Artigo 41** - Ao Tesoureiro Geral compete:

a) zelar e gerir as finanças da BVECCS;

b) receber todas as rendas da BVECCS, podendo empregar nesse serviço pessoa de sua plena confiança;

c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

d) manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes semestrais;

e) abrir e movimentar contas em bancos ou caixas econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a dez anuidades;

f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da BVECCS;

g) assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;

h) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

**Artigo 42** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;

b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

**Artigo 43** - Ao Diretor científico compete:

- a) dirigir e coordenar as atividades da Comissão Científica;
- b) indicar os demais membros da Comissão Científica.

**Artigo 44** - Ao Diretor Social compete organizar e executar a programação social e as festividades da BVECCS, aprovadas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão Científica**

**Artigo 45** - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, a quem cabe presidi-la e por mais 3 (três) membros por ele indicados, e referendados pela Diretoria Executiva, logo após a posse, e que terão mandato coincidente com esta.

**Artigo 46** - A comissão Científica reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

**Artigo 47** - Compete à Comissão Científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos outorgados pela BVECCS;
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão;
- c) disciplinar a concessão de títulos de especialistas, ouvida a Comissão Permanente específica.

**Artigo 48** - A comissão Científica poderá criar as subcomissões que julgar necessárias, com aprovação da Diretoria, quando formadas por elementos estranhos à mesma.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições**

**Artigo 49** - As eleições para o cargo da Diretoria realizar-se-ão bianualmente.

**Parágrafo primeiro** - Será adotado o critério de escrutínio secreto.

**Parágrafo segundo** - São eleitores os membros fundadores, aspirantes, efetivos quites e remidos com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

**Parágrafo terceiro** - Para efeito de composição da Diretoria Executiva na primeira gestão da BVECCS, os membros fundadores terão direito a voto e a serem votados.

**Artigo 50** - A Assembléia Geral para as eleições, a partir da segunda gestão da BVECCS, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos membros.

**Artigo 51** - A eleição para os cargos da Diretoria será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos, sua qualificação, e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meios de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da BVECCS, e subscrito por todos os candidatos.

**Parágrafo primeiro** - o registro de chapas será aceito até 30 (trinta) dias corridos, previamente à data das eleições.

**Parágrafo segundo** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 52** - A mesa eleitoral será composta por três membros da Diretoria e por ela designados.

**Parágrafo primeiro** - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela BVECCS, em modelo uniforme, devendo ser previamente carimbadas e rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

**Parágrafo segundo** - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

**Parágrafo terceiro** - É vedado o voto por procuração.

**Parágrafo quarto** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo quinto** - Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

**Parágrafo sexto** - Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

**Artigo 53** - Para os membros habilitados a votar mas impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá a alternativa de voto por correspondência postada.

**Artigo 54** - O material especial para a votação por correspondência será expedido pela BVECCS, para todos os membros habilitados a votar, em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - somente serão computados aqueles votos postados que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Das regionais e distritais

**Artigo 55** - A Diretoria Executiva autorizará o funcionamento de Delegacias (Estaduais, Regionais) e/ou Distritais, em região onde houver conveniência de reunir associadamente os médicos veterinários interessados pela especialidade.

**Parágrafo único** - A forma de constituição, funcionamento, direção, competência das Delegacias e/ou Distritais será regulamentada por regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Da concessão de honorarias

**Artigo 56** - A BVECCS poderá conceder, em âmbito nacional ou regional, as seguintes honorarias:

- a) Veterinário Intensivista do biênio;
- b) Veterinário Intensivista Emérito.

**Parágrafo primeiro** - Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários estrangeiros ou brasileiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos nos conselhos Regionais de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

**Parágrafo segundo** - A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO X

### Do Congresso Brasileiro de medicina Veterinária Intensiva

**Artigo 57** - A BVECCS poderá realizar, preferencialmente, no segundo ano do biênio de cada gestão da Diretoria eleita, no primeiro semestre, o

Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária Intensiva.

**Parágrafo primeiro** - A presidência do Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária Intensiva será exercida pelo presidente da BVECCS com o assessoramento das Comissões necessárias, cujos presidentes serão indicados pelo Presidente do evento e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - fica instituído o prêmio que poderá ser outorgado no decorrer do Congresso Brasileiro de medicina Veterinária Intensiva ao melhor trabalho inscrito, e assim julgado por comissão especialmente constituída, versando sobre medicina de emergência e terapia intensiva Veterinária.

**Parágrafo terceiro** - A regulamentação referente a implantação o Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária Intensiva e a prêmios nele outorgados será estribada em legislação específica.

## CAPÍTULO XI

### Das disposições gerais e das responsabilidades

**Artigo 58** - Os membros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria, também, não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

**Artigo 59** - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da BVECCS sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 60** - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria, cujo ocupante deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões alternadas, ou 3 (três) consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro** - Imediatamente após a quinta alternada ou

segunda falta consecutiva, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste Artigo.

**Parágrafo segundo** - A Diretoria Executiva não recebendo resposta interpretará o silêncio do Diretor, como ensejo de abandonar o cargo.

**Artigo 61** - A BVECCS somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

**Parágrafo primeiro** - Obedecida a norma estabelecida neste Artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo segundo** - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário geral e o Tesoureiro Geral da última diretoria Executiva eleita. Após pagamento de deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria Executiva eleita. Após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão doados, em partes iguais, às instituições filantrópicas a serem definidas em reunião extraordinária.

**Artigo 62** - A BVECCS não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e a pessoas que prestaram relevantes serviços à BVECCS ou à Classe Veterinária.

**Artigo 63** - Os cargos de Diretoria, das Comissões permanentes, e das Delegacias e Distritais, não serão remunerados.

**Artigo 64** - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

**Artigo 65** - Este estatuto não poderá ser modificado antes de decorrido 1 (um) ano de vigência, ficando a Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

**Belo Horizonte, 27 de Julho de 2011.**

---

**Kaleizu Teodoro Rosa**  
**Presidente da Academia Brasileira de Medicina**  
**Veterinária Intensiva**